



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Contrato nº. 047/2022.**

**Pregão Presencial nº 030/2022.**

**Objeto:** Contrato de prestação de serviço para arbitragem da 13ª Taça Cidade de Ibarama de Futsal.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA DE ARBITROS** inscrita no CNPJ nº 07.820.415/0001-50, com sede na Av. Pinheiro, s/nº, na cidade de Passa Sete – RS, neste ato representada pelo Senhor José Roberto Corte, brasileiro, RG nº 5040701814, CPF nº 598.287.730-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 030/2022, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Serviços de Prestação de serviços de arbitragem para a 13ª Taça Cidade de Ibarama de Futsal. A equipe de arbitragem deverá ser composta por 02(dois) árbitros e 01(um) mesário. O Campeonato irá ter: 20(vinte) rodadas com 4(quatro) jogos cada rodada. Serão por conta do Contratado as despesas de locomoção, alimentação, bebidas e quaisquer outras vantagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor a ser pago será de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) pela execução do serviço, de acordo com a tabela de jogos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado após receber a Nota Fiscal de forma semanal, conforme cronograma de jogos efetuados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

**3.2** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento do documento fiscal para o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta do repasse da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria De Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade Orçamentária: 02 – Cultura, Turismo e Desporto

Projeto/Atividade: 2039 – Promoção de Eventos e Representação do Município.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE**

O prazo de vigência será até o término do campeonato que deverá acontecer no final do mês de dezembro do ano de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com anuência da Contratada nos termos do art. 57 Inciso 2º da Lei 8.666/96.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- II) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV) razões de interesse do serviço público;
- V) a suspensão de sua execução, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Ibarama, 11 de Outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA DE ARBITROS

Testemunhas:

VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal